

**NOTA NO. 11.03 SOBRE A POLÍTICA OPERACIONAL DO
BANCO MUNDIAL A RESPEITO DA GESTÃO DA PROPRIEDADE
CULTURAL EM PROJETOS FINANCIADOS PELO BANCO**

Introdução

1. Nas Nações Unidas, o termo “propriedade cultural” inclui locais com valores arqueológicos (pré-históricos), paleontológicos, históricos, religiosos e naturais singulares. Conseqüentemente, a propriedade cultural abrange tanto as relíquias deixadas por seres humanos anteriores (por exemplo, montes de esterco, santuários e campos de batalha) e características ambientais naturais de caráter singular tais como gargantas sinuosas e profundas cavadas por cursos d’água e cachoeiras. A perda rápida de propriedade cultural em muitos países é irreversível e geralmente desnecessária. Informações pormenorizadas sobre todos os aspectos desta nota figuram no documento técnico com o mesmo título, disponível na Seção de Assuntos Ambientais e Científicos, Departamento de Política de Projetos, que está pronta para prestar assistência, quando for contatada.

Diretriz de política

2. A política geral do Banco Mundial^a referente às propriedades culturais visa a assistir a sua preservação e a evitar a sua eliminação. Especificamente:
- a) Em geral, o Banco recusa-se a financiar projetos que danificarão significativamente propriedade cultural não-replicável e só assistirá os projetos que forem situados ou desenhados de forma a evitar tal dano.
 - b) O Banco assistirá na proteção e valorização das propriedades culturais encontradas nos projetos financiados pelo Banco em vez de deixar essa proteção entregue ao azar. Em alguns casos, será melhor mudar o projeto de lugar a fim de que os locais e estruturas sejam preservados, estudados e restaurados intactos, in loco. Em outros casos, as estruturas podem ser mudadas de lugar, preservadas, estudadas e restauradas em locais alternativos. Com freqüência, o estudo científico, o salvamento seletivo e a preservação em museus é tudo o que se necessita. A maior parte de tais projetos deve incluir o treinamento e fortalecimento de instituições encarregadas da salvaguarda do patrimônio cultural da nação. Tais atividades devem ser diretamente incluídas no escopo do projeto, em vez de serem adiadas para alguma possível ação no futuro e os custos devem ser internalizados ao computar os custos gerais do projeto.
 - c) Os desvios desta política só podem ser justificados quando os benefícios previstos forem enormes e as perdas ou danos à propriedade cultural for considerada por autoridades competentes como inevitável, menor ou aceitável. Detalhes específicos da justificação devem ser discutidos na documentação do projeto.
 - d) Esta política aplica-se a qualquer projeto do qual o Banco participar, independentemente de o Banco estar ou não financiando a parte do projeto que possa afetar a propriedade cultural.

Diretriz de procedimento

3. A administração da propriedade cultural de um país é responsabilidade do governo. Contudo, antes de continuar um projeto que, à primeira vista, possa incorrer no risco de danificar a propriedade cultural (isto é, qualquer projeto que inclua escavações, movimento de terra, mudanças ou demolição em grande escala), o pessoal do Banco deve: (1) determinar o que se sabe a respeito dos aspectos de propriedade cultural do local proposto do projeto. Deve-se chamar a atenção do governo especificamente para esse aspecto e os órgãos, ONG ou departamentos apropriados de universidades devem ser consultados; (2) se houver qualquer questão a respeito de propriedade cultural na área, um perito deve empreender breve levantamento

^a O Banco Mundial inclui o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) e a Corporação Financeira Internacional (IFC).

de reconhecimento no campo.^b A descrição dos procedimentos a serem adotados tão logo sejam feitos os levantamentos figura no Capítulo 6 do documento técnico.

^b Um formulário de levantamento está anexo ao documento técnico.